

CONTRATO Nº 08/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709/18, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E A EMPRESA LUCIANA COELHO TREINAMENTOS LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e acordadas, a saber de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes**, inscrita no CPF sob nº. 012.902.577-10, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado

LUCIANA COELHO TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 43.378.380/0001-05, com sede à Rua Alberto Werner, nº 181, sala 02, Bairro Centro, no município de Itajaí - SC, CEP 88.304-053, representada pela Sra. **Luciana de Carvalho Paulo Coelho**, inscrita no CPF sob nº 005.750.009-61, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18/2023 e em observância às disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI à Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), composta pelas seguintes etapas:

- a) Etapa 1: Mapeamento e diagnóstico
- b) Etapa 2: Plano de adequação
- c) Etapa 3: Apoio para implementação do plano de adequação

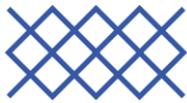
1.2. A CONTRATADA declara que dispõe de toda equipe, materiais e insumos necessários à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto do presente contrato poderá ser executado de forma presencial na sede do CIS-AMFRI, em horário de expediente, e em dias predefinidos em conjunto com a Diretoria Administrativa, ou de forma remota através de comunicação via telefone, e-mail, videoconferência ou whatsapp.

2.2. Os serviços devem ser executados em conformidade com as referências legais, a partir do mapeamento e diagnóstico dos processos e sistemas internos que tratam dados pessoais, assim como de





todos os ativos da informação que os suportam, tais como equipamentos, sistemas, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.

2.3. O plano de adequação resultante deverá ser composto por um conjunto de ações que possibilitem ao CIS-AMFRI entrar em conformidade com a LGPD da maneira mais célere e eficiente possível, considerando os riscos envolvidos, tempo de implementação, recursos e orçamento necessários.

2.4. As principais etapas que compõem a execução do objeto, deve observar, no mínimo, a realização dos seguintes serviços:

a) Etapa 1: Mapeamento e diagnóstico

- Mapear o cenário atual da contratante, considerando todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/18;
- Mapear todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pela contratante;
- Elaborar o inventário dos dados mapeados;
- Emitir diagnóstico identificando as não-conformidades encontradas e análise de riscos.

b) Etapa 2: Plano de adequação

- Apresentação de proposta de plano de adequação dividido por setor, com indicação dos dados tratados, riscos envolvidos e ações que devem ser realizadas para adequação;
- O plano deve também observar sugestões/recomendações com relação a funções e responsabilidades exercidas pelos envolvidos no tratamento de dados (controlador, operador, encarregado); indicação de alterações necessárias em documentos oficiais e softwares/sistemas informatizados utilizados pela contratante; recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direito dos titulares de dados;

c) Etapa 3: Apoio para implementação do plano de adequação

- Acompanhamento da implementação das ações propostas no plano de adequação apresentado na etapa 2, de modo presencial ou remota;
- Revisão de políticas internas e dos documentos oficiais em que há compartilhamento de dados;
- Esclarecimentos e orientações específicas;
- Relatório de impacto a proteção de dados pessoais, conforme definido na LGPD

2.5. Para execução das etapas que compõem a execução do objeto deverá ser observado o cronograma de execução predefinido conjuntamente com a Diretoria Administrativa do CIS-AMFRI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**, conforme proposta fornecida pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, não cabendo quaisquer pagamentos de indenizações e encargos sociais.

3.2. Os valores ora ajustados serão fixos e irrevogáveis e serão pagos de forma parcelada a cada etapa





finalizada da execução do serviço, conforme estabelecido no cronograma de execução definido pelas partes.

3.3. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório de atividade com descrição detalhada dos serviços entregues comprovando a conclusão da etapa executada, a ser aprovada pela contratante.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

3.5. Deverá constar no documento fiscal/fatura o número do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

3.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

3.8. O preço expresso nesta cláusula incluirá todas as despesas indiretas como despesas de transporte/deslocamento, hospedagem, custo administrativo e eventuais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratado.

3.9. Efetuado o pagamento a CONTRATADA declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da CONTRATANTE em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

3

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da lei.

4.2. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

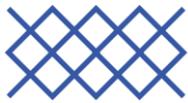
4.2.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 4.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do contrato, obriga-se a:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo



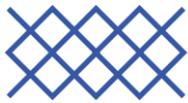


- exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Comunicar por escrito a contratante a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
 - c) Providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela contratante na execução dos serviços.
 - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - e) Manter durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do objeto.
 - f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
 - g) Supervisionar o serviço de modo a assegurar que este seja prestado de acordo com as exigências da contratante, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado.
 - h) Encaminhar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada de todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, pelo menos 05 (cinco) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.
 - i) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações estabelecidas neste Edital ou legais a que estiver sujeito.
 - j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
 - l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - m) Zelar pelo sigilo e inviolabilidade de todos os dados e/ou informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21.
 - p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:





- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Aplicar a Contratada as sanções administrativas, quando for o caso.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados quando estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento, assim como da proposta de preços pela contratada.
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Constitui motivos para responsabilização administrativa da CONTRATADA as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa fica sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado;

7.4. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

7.5. Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato inadimplido;

7.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado:

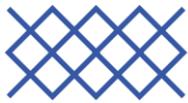
7.6.1. Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

7.6.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

7.6.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

7.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



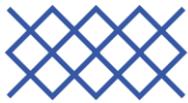


- 7.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2.
- 7.9. As multas aplicadas incidirão sobre os valores contratuais vigentes na data de sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.
- 7.10. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.
- 7.11. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.2, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.
- 7.12. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso ao Diretor Administrativo/Executivo da entidade, no prazo de 10 (dez) dias.
- 7.13. Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se a contratante exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.
- 7.14. As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a contratada. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor da contratante, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.
- 7.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito por:
- Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - Decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2. Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
- 8.3. Poderá dar-se a rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE e por motivo de interesse público, sem a incidência de quaisquer ônus, após 30 (trinta) dias de realizada a notificação inequívoca à CONTRATADA da intenção de rescindir o contrato.
- 8.5. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 8.6. No caso de rescisão administrativa, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos.
- 8.7. A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.





9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 124 e ss da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.
- 9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

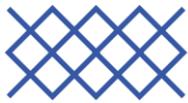
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.
- 10.2. Se, em decorrência deste contrato, qualquer das PARTES tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não as divulgar, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, possui acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 11.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.
- 11.5. As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 11.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.





11.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A CONTRATANTE, através de agente público especialmente designado, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

12.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. Os agentes públicos designados para a gestão e fiscalização contratual deverão observar as exigências expressas na legislação em vigor, no presente contrato e nas demais disposições e atribuições expressas na Resolução nº 05/2023 do CIS-AMFRI.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 3.3.90.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

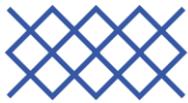
15.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 18.2023, Dispensa de Licitação nº 06/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a CONTRATADA, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

16.2. Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.





16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí – Santa Catarina, 20 de junho de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ**
Mônica Márcia Campos de Menezes
Diretora Administrativa

LUCIANA COELHO TREINAMENTOS LTDA

Testemunhas:

9

Ariane Simionatto Schizzi
CPF: 066.272.829-76

Rodrigo Giacomo Guesser
CPF: 928.684.289-91



Página de assinaturas



Luciana Coelho

005.750.009-61

Signatário

HISTÓRICO

- 22 jun 2023**
12:09:22  **Sergio Ari de Souza** criou este documento. (E-mail: serari1000@gmail.com)
- 22 jun 2023**
14:13:59  **Luciana de Carvalho Paulo Coelho** (E-mail: lupaulocoelho@yahoo.com.br, CPF: 005.750.009-61) visualizou este documento por meio do IP 177.10.213.21 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil
- 22 jun 2023**
14:14:59  **Luciana de Carvalho Paulo Coelho** (E-mail: lupaulocoelho@yahoo.com.br, CPF: 005.750.009-61) assinou este documento por meio do IP 177.10.213.21 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

